

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº. 062/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA - ME**, sito na Rua Rosangela Batista Silva (JD ICARAI), nº 31 – Dos Finco – São Bernardo do Campo/SP – CEP: 09.831-620, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 30.998.170/0001-78, representada neste ato por SERGIO SCURACHIO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 921.XXX.XXX-72, Proprietário, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 027/2023, a autorização constante do processo nº 071/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac), no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de abertura do Pregão Presencial nº 027/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.2 Cabe relatar ainda que, a empresa vencedora do certame encaminhou documento com Sugestão de inclusão de data adicional (Dia Gospel), dedicado exclusivamente para o Público Evangélico, para apresentação de Banda Gospel com Louvores e Adoração, bem como para a Ministração da Palavra de Deus. Deste modo, a empresa apresentou como sugestão a inserção do dia **21/06/2023** para realização do Dia Gospel e no dia 22/06/2023 efetuará um Show de Dupla Regional exclusivamente a suas custas. Sendo assim, em avaliação a Sugestão apresentada e levando-se em consideração o interesse público, haja vista o aquecimento da economia local em vista ao evento a ser realizado (30ª Expojac); optou-se por acatar as sugestões apresentadas, realizando-se o evento com a extensão de 01 (um) dia, iniciando-se no dia **21/06/2023** e encerrando-se no dia **25/06/2023**. Portanto, ficou acordado entre as partes que no dia 21/06/2023 será antecipado o show gospel previsto na grade inicial do evento pela administração pública e, no dia 22/06/2023, será realizado as custas totais da empresa contratada um show de dupla regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância de **R\$ 5.900,00 (Cinco Mil e Novecentos Reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O valor ofertado no procedimento licitatório pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, **no prazo máximo de 10 dias posterior a assinatura do contrato**, devendo ainda ser efetuado antes das datas previstas de realização do evento.

3.2 Em caso de atraso no pagamento, poderá ser aplicada a CONTRATADA, as sanções e penalidades administrativas dispostas na cláusula sétima do presente contrato.

3.3 - Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida a parcela do valor pago por ela. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

3.4 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATANTE, **Banco nº 104 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), Agência nº 1222, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 00000001-8.**

3.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. As providências para que os serviços a serem executados pela CONTRATADA, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital, terão início imediatamente após a assinatura do contrato firmado com a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços imediatamente após emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria responsável, após assinatura do contrato.

4.1.1 Somente será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 acima, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ou se justificado pela CONTRATADA e aceito pela municipalidade.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através da Seção de Promoção do Turismo da CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento:

4.5. Da vigência contratual:

4.5.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data estabelecida para o início da vigência, compreendida no seguinte período: início em 02/06/2023 e término em 02/07/2023.

4.5.2. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

5.1 Uma vez firmado o termo de CONTRATO, as partes ficam obrigadas ao fiel cumprimento do seu objeto, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento.

5.2 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) GLEDSON FELISBINO ROSSETTI, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE, conforme Portaria nº 14.642 de 02/06/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Dos direitos:

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

6.2 - Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do ajuste.
- c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Descrever detalhadamente o produto ofertado, mesmo que seja igual à descrição do Edital;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes de sua proposta, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Secretaria requisitante do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;
- c) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos serviços, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza; devendo refazer todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas imediatamente, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação nos locais designados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- f) A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços do Contrato;



- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram, inclusive os anexos;
- j) A CONTRATADA deverá adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e / ou indenizações;
- l) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto, por correspondência protocolada, ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- m) A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenização decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus empregados ou de pessoal contratado, que provoquem danos ou prejuízos pessoais ou matérias, à Prefeitura ou a terceiros;
- n) Somente poderão ser mantidos em serviço, os empregados devidamente uniformizados e adequadamente providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho;
- o) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços;
- p) Obedecer integralmente aos descritivos técnicos e demais obrigações constantes do ANEXO I – Termo de Referência;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- s) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- t) Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência anormal, que impeça a inexecução dos serviços objeto do contrato firmado;
- u) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto licitado;
- v) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia da CONTRATANTE; e
- w) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:



7.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

7.1.2. Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

7.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

7.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.5. As sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital.

7.1.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.



7.2. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATANTE, a mesma deverá restituir à CONTRATADA, o valor atribuído ao contrato a título de concessão onerosa dos serviços, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, **de forma proporcional ao período vincendo**, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

7.3. Na hipótese de rescisão contratual antecipada, por iniciativa da CONTRATADA, esta perderá o direito à restituição de valor mencionada no item 7.2, sendo-lhe aplicada, no que couber, as multas mencionadas no item 7.1.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;
- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

8.3 Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, ocorram sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

8.4 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CONTRATADA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de abertura do Pregão Presencial n.º 027/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

12.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 12.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas, se formalizadas por termo de aditamento específico, escrito e firmado pelas partes.

13.1.1 - As partes deverão emvidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

13.1.2 - Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

13.1.3 - Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

13.2 Referred to the application of this contract, the cases omitted and the solution of litigations that, eventually, may result: the Federal Law 10.520/2002 and, subsidiarily, the Federal Law 8.666/93, its updates, as well as the remaining laws, regulations and applicable norms.

13.3 Este CONTRATO, por todo o período de sua vigência, obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o **FORO** da **Comarca de Jacupiranga/SP**, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 02 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA - ME

SERGIO SCURACHIO - Proprietário
Pelo FORNECEDOR/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.

| ITEM | DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS | UND. | QUANT. | MELHOR OFERTA TOTAL |
|------|--|---------|--------|---------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30ª EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS. Especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I. | SERVIÇO | 01 | R\$ 5.900,00 |



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para organização e realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac), no período entre 22 a 25 de junho de 2023, compreendendo o fornecimento de estrutura para realização de shows, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra e outros serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada para a realização do evento de aniversário da cidade de Jacupiranga – SP (30ª Expojac) objetiva a fomentação da economia local através do referido evento e também haverá uma praça de alimentação que dará a oportunidade dos comerciantes locais, do ramo alimentício de vender seus produtos em um local estratégico que terá um grande fluxo de movimentação turística, dando assim bons resultados para os que ali estiverem expondo seus produtos. Esse evento é tradicional do município e contará com montaria em touros, exposição agropecuária, shows, entre outras atrações, que movimentam um número expressivo de pessoas no município, aumentando assim a movimentação/vendas em bares, restaurantes, hotéis, além de proporcionar à população local e turistas momentos de lazer.

3. PÚBLICO ALVO

Municípios, turistas, empreendedores locais e regionais,

4. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Melhoria na fomentação da economia local de forma pontual aproveitando a oportunidade para realizar as comemorações de aniversário da cidade proporcionando momentos de lazer à população local e turistas.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Aumento na ocupação de leitos dos hotéis do município, aumento de faturamento do comércio local, realização de negócios agropecuários além do bem estar através do lazer à população local e turistas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução se dará através dos negócios que serão realizados no evento, que contará com feira de exposição agropecuária, e possível leilão, torneio leiteiro e torneio com banicultores. Além disso durante todo o período do evento que se dará do dia 22 de junho de 2023 à 25 de junho de 2023, com o aumento de fluxo de movimentação turística, os hotéis lotarão seus leitos em dias que normalmente não tem lotação máxima e também melhorando o faturamento do comércio local, mais especificamente os de segmento de bares e restaurantes. Para os empreendedores locais será proporcionado local para locação na praça de alimentação, além da presença da Feira da Lua. Para os municípios e turistas a solução se dará com lazer, com a presença de parquinho e com shows em todas as noites, sendo no dia 22 de junho show gospel, no dia 23 de junho show de renome, dia 24 de junho show popular e no dia 25 de junho show regional, além de montaria em touros e prova dos 3 tambores.

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILICHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C>





7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ESTRUTURA MÍNIMA DO EVENTO

| <u>PALCO</u> | | | |
|--------------------------------|--|----------------|-------------------|
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 1 | Palco principal medindo no mínimo 12,00 x 10,00 metros para apresentação dos shows, com cobertura de lona dupla e área de serviço de no mínimo 5,00 x 5,00 metros. | Diária | 01 |
| <u>SOM E ILUMINAÇÃO</u> | | | |
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 2 | Locação de sistema de som e iluminação compatíveis ao rider de cada artista, devendo conter no mínimo 12 torres de "box truss" com no mínimo 16 refletores de maxi nrit com no mínimo 20 moving cada ponto, com luz para atender o rider técnico dos artistas e sons para atender os shows do palco principal. | Diária | 04 |



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------------|--|----------------|-------------------|
| 3 | Iluminação para a arena, com 10 torres de 06 lâmpadas de led cada torre. | Diária | 01 |
| 4 | Gerador de 260 KVA com funcionamento mínimo de 12h diárias, 02 chaves reversoras e no mínimo 120m de cabo. | Diária | 01 |
| <u>CAMARIM</u> | | | |
| <i>ÍTEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 5 | Locação de camarim, medindo 5,00 x 5,00 metros com piso (tablado) e 01 banheiro químico para uso dos artistas e equipe exclusiva para limpeza, decoração e alimentação junto aos camarins. | Diária | 04 |
| <u>ESTRUTURA PARA MONTARIA</u> | | | |
| <i>ÍTEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 6 | Arena estilo americana tamanho oficial para provas e montarias. | Diária | 01 |
| 7 | Bretes com portões para saída dos animais, podendo ser explorado para divulgação de patrocinadores. | Diária | 08 |
| 8 | Touro para montaria com certificado de sanidade e GTA, sendo indicada uma das | diária | 35 |

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILICHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-8BFA-C98F-CE5C> e informe o código DC34-8BFA-C98F-CE5C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|----|--|--------|----|
| | seguintes opções de boiada para contratar: Cia do Japonês de Araçoiaba da Serra, Nova Era de Jaguariúna, Tércio Miranda, Original ou Big Boi, Rancho Primavera (ROL EXEMPLICATIVO) | | |
| 9 | Cavalo para montaria com toda a documentação em ordem, sendo indicada uma das seguintes opções para contratar: Cia Cajamarense, Velho Rancho, Dominguinhos de Fartura, Tio Cardos, Copa 90 ou JP (ROL EXEMPLICATIVO) | Diária | 15 |
| 10 | Peões com apresentação de seguro de vida, fornecimento de alimentação para todos os peões e recolhimento de todos os encargos. | Diária | 30 |
| 11 | Amazonas com com fornecimento de alimentação para todas que irão participar das provas do tambor | Diária | 30 |
| 12 | Veterinário credenciado pela empresa contratada. | Diária | 01 |
| 13 | Querência para abrigar animais, com divisórias e portões de entrada e saída. | Diária | 01 |
| 14 | Camarotes contando com cobertura tipo "chapéu de bruxa", com capacidade mínima de 10 pessoas cada, fechamento com lona e grades de proteção em tela nas dimensões 2,50 x 2,50 metros, contando com corredor mínimo medindo 1,00 metro de largura, em 4 andares com escada. | Diária | 70 |
| 15 | Decoração para os 70 camarotes, sendo em tecido tencionado de elanca, com projeto de IPT. | Diária | 01 |

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILICHE
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C98F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-C98F-CE6C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|---------------------------|--|----------------|-------------------|
| 16 | Área Vip de no mínimo 400 metros | Diária | 01 |
| 17 | Metros de arquibancada coberta, com piso antiderrapante, estruturada com no mínimo 10 degraus, com largura de no mínimo 0,80 metro, com toda iluminação dentro seguindo todas as normas técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros. | Diária | 30 |
| 18 | Decoração para arquibancada, sendo em tecido tencionado de elanca, com projeto de IPT. | Diária | 01 |
| 19 | Sistema de luz de emergência nas arquibancadas | Diária | 01 |
| 20 | Metros de placas de fechamento, com placas em portão de saída de emergência. | Diária | 500 |
| 21 | Metros de gradil, sendo cada peça medindo 2,00 metros cada uma com junção nas peças (se necessário) | Diária | 400 |
| 22 | Painéis de LED de alta definição medindo no mínimo 4,00 x 3,00 metros | Diária | 02 |
| BANHEIROS QUÍMICOS | | | |
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 23 | Banheiros químicos e fornecimento de equipe para limpeza e manutenção permanente | Diária | 20 |

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILICHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C98F-C65C e informe o código DC34-83FA-C98F-C65C





| | | | |
|---|--|----------------|-------------------|
| | dos banheiros durante o evento. | | |
| <u>FECHAMENTO</u> | | | |
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 24 | Montagem e desmontagem do palco e fechamento tipo gradil do local do evento com no mínimo 1,50 metros de altura, provido de saídas de emergência. | Diária | Conforme demanda |
| <u>PRACA DE ALIMENTAÇÃO E DEMAIS AMBIENTES</u> | | | |
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 25 | Tendas piramidais com no mínimo 10,00 x 10,00 metros cada, com lonas vinílicas anti-chamas, calhas e condutores de águas pluviais em toda sua extensão, contando com a disposição de mesas e cadeiras para atendimento ao público na praça de alimentação. | Diária | 04 |
| 26 | Locação de tendas com no mínimo 5,00 x 5,00 metros para Polícia Militar e Conselho Tutelar | Diária | 02 |
| <u>EQUIPE DE TRABALHO</u> | | | |



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------------|
| 27 | Seguranças especializados para apoio, organização, monitoramento e orientação do público, equipados com rádio transmissor. | Diária | 25 |
| 28 | Locutores para rodeio. | Diária | 02 |
| 29 | Comentarista de rodeio | Diária | 01 |
| 30 | Salva vidas para as provas de montaria. | Diária | 03 |
| 31 | Juizes profissionais, para provas de rodeio filiado à Associação Brasileira de Rodeios, com a devida comprovação da filiação em vigência. | Diária | 02 |
| 32 | Juiz profissional, para provas de rodeio filiado à ABQM (Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha) com a devida comprovação da filiação em vigência. | Diária | 01 |
| 33 | Equipe especializada para montagem e desmontagem das estruturas. | | Conforme demanda |
| 34 | Organizador de plantão no local durante todo o evento. | Diária | 01 |

Assinado por 3 pessoas: GLEISON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tiuc.com.br/verificacao/> ICCM-837A-CMF-CEEG e informe o código DCCM-837A-CMF-CEEG





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|--------------------|---|----------------|-------------------|
| 35 | Porteiros | Diária | 02 |
| 36 | Brigadista | Diária | 08 |
| 37 | Fiscal de brete | Diária | 01 |
| SINALIZAÇÃO | | | |
| <i>ITEM</i> | <i>ESPECIFICAÇÃO</i> | <i>UNIDADE</i> | <i>QUANTIDADE</i> |
| 38 | Sinalização com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, ambulância, informações e outros, de acordo com o projeto do evento e normas técnicas de segurança. | Diária | Conforme demanda |

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FÉLISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE
Para verificar a validade dos assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C98F-CE5C> e informe o código DC34-83FA-C98F-CE5C





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Fornecimento de toda estrutura para a realização da Festa de Aniversário de Jacupiranga (30ª Expojac);
- 8.2. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.3. Toda estrutura deverá estar instalada e montada, impreterivelmente, até o dia 20/06/2023, para apreciação do Corpo de Bombeiros com as suas devidas ARTs tanto elétrica como civil, da Polícia Militar, da equipe técnica da municipalidade;
- 8.4. Os equipamentos que serão utilizados nos shows artísticos a serem realizados no período de 22/06/2023 a 25/06/2023, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguro, transporte, montagem, desmontagem, carga, descarga e segurança dos equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação;
- 8.5. Toda a estrutura (tendas), equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço de alimentação serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, envolvendo montagem e desmontagem, operação e retirada do local. Barracas e pontos de vendas na praça de alimentação deverão ser solicitados a autorização para a Prefeitura Municipal, sendo a única responsável, sendo liberado também espaço para integrantes da Feira da Lua, Fundo Social de Solidariedade e espaços para praça de alimentação na área de exposições exclusivamente para empreendedores do município;
- 8.6. A proponente deverá fixar em local visível, nos espaços de venda de bebidas alcóolicas, placas de sinalização de "PROIBIDO VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS PARA MENORES", de acordo com a Lei nº 13.106/2015;
- 8.7. Todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;
- 8.8. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, devendo, em especial, cumprir, com rigor, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras de qualquer natureza relativa ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, acerca das quais a CONTRATANTE fica totalmente isenta de cumprimento.
- 8.9. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante pessoal habilitado, capacitado e devidamente treinado, sendo facultado à CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer funcionário da empresa CONTRATADA, caso este tenha comportamento tido como impróprio ou inadequado para a função que exerce;
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo cumprimento, por parte de seu pessoal, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo-lhe fornecer equipamentos apropriados aos trabalhadores que estejam, de qualquer forma, vinculados à execução do objeto ajustado;
- 8.11. A CONTRATADA é, direta e exclusivamente, responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e/ou prejuízo que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços efetuado pela CONTRATANTE;
- 8.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste ajuste

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISSIMO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.tdoc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C>

9

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

- 8.13.** A CONTRATADA é obrigada a manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 8.14.** A CONTRATADA é obrigada a manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza; respeitando os protocolos sanitários do atual momento.
- 8.15.** Fornecimento de boiadas credenciadas na ABTR – Associação Brasileira dos Criadores de Touro e Rodeio, com capacidade para no mínimo 20 montarias por dia, com a devida comprovação do credenciamento da boiada em vigência.
- 8.16.** Organizar e realizar a competição de prova do tambor e rodeio em touros e cavalos preferencialmente pertencente a um dos circuitos: Circuito Rancho Primavera, PBR, ACR ou Circuito Copa São Paulo de Rodeio.
- 8.17.** Fornecimento e manutenção de sistema de Combate à Incêndios, conforme normas do Corpo de Bombeiros.
- 8.18.** Deverá ser apresentada apólice de seguro do evento um dia antes do início do mesmo, com cobertura contra incêndios e/ou explosões, desabamento da estrutura montada, uso e conservação do local do evento e acidentes pessoais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas;
- 9.2** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- 9.3** Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 9.4** Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e aos responsáveis pelo evento a fim de que possam ser prontamente atendidas as reclamações que lhe forem dirigidas;
- 9.5** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente a uniforme, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, bem como impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais atuações. A Contratada deverá ainda fornecer, às suas expensas, álcool em gel, máscaras e demais materiais visando o atendimento dos protocolos sanitários de combate ao Covid-19 aos seus funcionários, caso necessário.
- 9.6** Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições pactuadas, inclusive em relação ao Termo de Referência e seus anexos;
- 9.7** Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de cadastramento e qualificações exigidas no edital de licitação;
- 9.8** Respeitar, durante toda execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 9.9** Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA, e independentemente da apresentação de outros motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- 9.10** Indenizar o Município de Jacupiranga por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando a Contratada, desde já autorizada a descontar dos pagamentos devidos

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C>

10

Avenida Hilda Mohring de Macedo, 777 Vila Elias, CEP 11940-000, Jacupiranga – SP
CNPJ 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta
www.jacupiranga.sp.gov.br | (13) 3864-6400





à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;

- 9.11** Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 9.12** Cumprir fielmente toda a legislação trabalhista e previdenciária, da qual o Município contratante não terá responsabilidade nem responderá solidária ou subsidiariamente;
- 9.13** A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sobre dados e informações de propriedade da Contratante e/ ou terceiros na prestação do serviço, a menos que expressamente autorizada à divulgação por escrito;
- 9.14** A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Limpeza da área antes e depois da realização do evento.
- 10.2** Fornecimento de água potável suficiente ao evento.
- 10.3** Disponibilização de 01 ambulância com enfermeiro.
- 10.4** Coleta de lixo todos os dias do evento.
- 10.5** Disponibilização de 01 caminhão pipa para ficar à disposição do evento.
- 10.6** Disponibilização de 25 containers de lixo de 1000 litros cada.
- 10.7** Disponibilização 20 cavaletes (gradis).
- 10.8** Os shows que se realizarão no evento serão contratados pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante, de forma satisfatória, em fornecimento pertinente e compatível em características com o objeto.

12. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 12.1** Para fins de disputa em licitação, será o vencedor o licitante que oferecer a MAIOR OFERTA.
- 12.2** O preço mínimo a ser cobrado pela permissão de uso do recinto deverá obedecer aos critérios de avaliação realizado pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, conforme Memorando 2.353/2023 em seu Despacho 01.
- 12.3** Portanto de acordo com Laudo de Avaliação disponibilizado através do Memorando 2.353/2023, o valor inicial estimado de **R\$ 5.743,59** (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).
- 12.3.1** Cálculo acima foi realizado tendo por base a Metodologia MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados do Mercado, onde o valor mensal foi de R\$ 43.076,92 (Quarenta e Três Mil e Setenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos), que dividido por dia fica no valor de R\$ 1.435,90 (Hum Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos), sendo a locação por 04 dias no valor inicial estimado de R\$ 5.743,59 (Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

13 PAGAMENTO





**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

13.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta indicada pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, no prazo máximo de 10 dias posterior a assinatura do contrato, devendo ainda ser efetuado antes das datas previstas de realização do evento.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14
02.14.03
13.392.0047.1064 – Realização de Eventos Culturais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23 – Festividades e Homenagens

Ficha – 535

Jacupiranga 17 de maio de 2023

Gledson Felisbino Rossetti
Chefe da Seção de Turismo e Cultura

Assinado por 2 pessoas: GLEDSON FELISBINO ROSSETTI e CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C> e informe o código DC34-83FA-C96F-CE6C.





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC34-83FA-C96F-CE6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEDSON FELISBINO ROSSETTI (CPF 054.XXX.XXX-24) em 18/05/2023 15:40:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIA NOEMI GERVASIO BILCHE (CPF 656.XXX.XXX-49) em 18/05/2023 15:57:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/DC34-83FA-C96F-CE6C>

**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**Contratada: **SERGINHO VIOLA EVENTOS LTDA - ME**Contrato nº (de origem): **062/2023** – Data da Assinatura: **02/06/2023**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE JACUPIRANGA – SP (30º EXPOJAC), NO PERÍODO ENTRE 22 A 25 DE JUNHO DE 2023, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA E OUTROS SERVIÇOS.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 02/06/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SERGIO SCURACHIO**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **921.XXX.XXX-72**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.